**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3372**

**AUTORIZA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 06 de Maio de 2019, APROVOU:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte às pessoas com deficiência que sejam pacientes, a fim de realizar exames, internações ou procedimentos similares em instituições de saúde públicas e privadas localizadas em outros municípios.

**§ 1º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 2º** Fica autorizado o fornecimento de transporte com um acompanhante.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 07 de Maio de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**